

JOÃO ANTÓNIO PACHECO JOSÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05040/981228; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/981228.

Certifico que Fábio Alexandre José Silva, menor, Rua de Heróis de Abril, 4, Setúbal, Ana Filipa José Silva, menor, Rua de Heróis de Abril, 4, Setúbal e João António Pacheco José, casado com Ana Cristina Cardoso Santana José, na comunhão de adquiridos, Urbanização de Vila Maria, 2, 1.º, direito, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João António Pacheco José, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Praça de Almirante Reis, 7, freguesia de São Julião.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, marroquinaria, calçado e acessórios.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e está dividido em três quotas, duas de cento e sessenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Fábio Alexandre José Silva e Ana Filipa José Silva, e uma de oitenta mil escudos pertencente ao sócio João António Pacheco José.

ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o dito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta à não sócia Maria Luísa José, divorciada, atrás identificada, desde já designada gerente.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*, 3000209184

EARLOG — LOGÍSTICA, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05035/981221; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/981221.

Certifico que José António dos Santos, casado com Ana Cristina de Barros Gomes dos Santos, na comunhão de adquiridos, Avenida de D. João II, 22, 6.º, esquerdo, Setúbal, e Leonel Alberto Colaço Regalado, casado com Catarina Júlia Bacalhoeiro de Ascensão Regalado, na comunhão de adquiridos, Praceta Fernando Pessoa, 5, 4.º, esquerdo, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EARLOG — Logística, Gestão e Distribuição de Materiais Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada dos Ciprestes, 88-B, Freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer lugar ou concelho.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a logística, gestão, distribuição e alu-
guer de materiais industriais e prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas na cedência a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante correspondente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos para obrigar e sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*, 3000209183

TRIOTIMO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05029/981214; identificação de pessoa colectiva n.º 504292285; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 11 e 09/20010126.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 18 000 000\$, em dinheiro, quanto a 9 000 000\$, por cada sócio.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dezanove milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de nove milhões e quinhentos mil escudos, cada uma, pertencente cada uma a cada um dos sócios

Cessação de funções de gerência de João Paulo Marçal Leitão; e Miguel Júlio do Quental Calheiros Gentil Quina, em 31 de Julho de 2000, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*, 3000209166

TRIOTIMO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05029/981214; identificação de pessoa colectiva n.º 504292285; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/981214.

Certifico que O. P. F. — Engenharia Financeira, L.^{da}, Rua de Fernão Lopes, lote 14, traseiras, 1.º, esquerdo, Setúbal, e António do Quental Calheiros Gentil Quina, solteiro, maior, Rua e Joaquim António de Aguiar, 64, 6.º, esquerdo, Lisboa constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma, TRIOTIMO — Comércio de Produtos de Telecomunicações, L.^{da}, e tem a sua sede no Centro Comer-

cial Jumbo de Setúbal, loja 44, Nova Azeda, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo, concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais, ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto, a promoção e comercialização de aparelhos de telecomunicações, acessórios e produtos conexos, bem como a prestação de serviços relacionada com os referidos aparelhos e produtos.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou reguladas por leis especiais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos mil escudos, cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios

2 — Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, livremente permitida, entre sócios

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento prévio da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo dos gerentes, a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos o contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos aos objecto social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota tenha sido objecto de, arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- e) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- f) Quando o sócio ceder a sua quota com infracção do disposto no artigo 4.º

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a Lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com pelo menos, 15 dias de antecedência

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*, 3000209163

RAIDER, GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05095/990129; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/990129.

Certifico que Paula Cristina Gabriel Mouta, divorciada, Praceta de Maria Lamas, 3, 6.º, direito, Setúbal, e António José Pacheco Ilhéu, casado com Isaltina Maria Guerreiro Marques Ilhéu, comunhão de adquiridos, actualmente divorciado, sendo a quota bem próprio, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma RAIDER, Gestão Técnica Administrativa e Financeira, L.ª

ARTIGO 2.º

Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste em gestão técnica administrativa e financeira.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de duzentos mil escudos pertencente a Paula Cristina Gabriel Mouta e outra de duzentos mil escudos pertencente a António José Pacheco Ilhéu, estando subscrito e totalmente realizado em dinheiro o valor de quatrocentos mil escudos.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem caução, conforme por ela for deliberado.

2 — A gerência tem competência em praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução do objecto social, incluindo poderes para aquisição, alienação e locação de quaisquer bens móveis, imóveis ou estabelecimentos comerciais ou indústrias, bem como para a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes dentro do âmbito da competência de estes.

4 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos alheios aos negócios sociais em nome da sociedade, nomeadamente, prestando cauções, fianças, abonações e avales, aceitando ou sacando letras de favor. Tais actos ou contratos, devem ser da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes, quando realizados sem o consentimento prévio dado em assembleia geral.

5 — Fica, desde já, nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução, a sócia Paula Cristina Gabriel Mouta, podendo para qualquer efeito assinar contratos ou outros actos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes de serem efectuados os registos na conservatória do registo comercial.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constitui a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deve-